



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.743 / 2006.

Dispõe sobre a criação do BANCO DE REMÉDIOS DOADOS, no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Banco de Remédios Doados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O organismo de que trata esta Lei deverá ser instalado junto à Farmácia Básica em tantos postos quanto existirem, a fim de suprir as carências de remédios fora da grade convencional, buscando economia e evitando perdas.

Art. 2º - O Banco de Remédios Doados terá por objetivos:

I – a formação de estoques, a partir de doações de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente classificados, contados os seus conteúdos e verificados os prazos de validade;

II – o atendimento exclusivo às pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais vinculados à Administração Pública Municipal.

§ 1º - A classificação, contagem de conteúdos e verificação de prazos de validade, previstas no inciso I deste artigo, deverão ser desempenhados por profissionais da área de farmácia, vinculados à Administração Pública Municipal.

21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O fornecimento está condicionado à existência em estoque e ao fornecimento de receita médica original que deverá ser arquivada em local próprio.

§ 3º - Os estoques deverão ser atualizados semanalmente, com geração de relatório para afixação em quando no próprio banco de Remédios e fornecimento a instituições interessadas, através de cópia, sob a responsabilidade do requisitante.

Art. 3º - Só poderão ser aceitas doações de remédios que estejam em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes da data do vencimento.

Art. 4º - Os remédios deverão ser controlados através do seu respectivo nome genérico (substância ativa) e terem uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 5º - O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, a prática de doações de remédios.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 9 de março de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	0 DCB 206
Leiçao N°	5857
Data	15/03/06
pág	10
	Jálio